



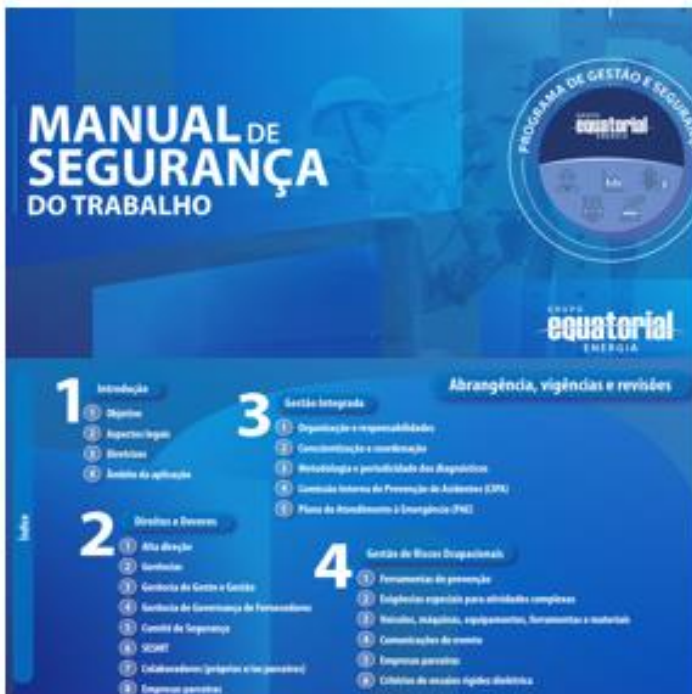
equatorial
ENERGIA

GESTÃO da SEGURANÇA

GESTÃO DA SEGURANÇA

Estruturação, planejamento e implementação de níveis de proteção desde as legislações governamentais até as recomendações de melhores práticas consideradas as atividades executadas pelas empresas fornecedoras.

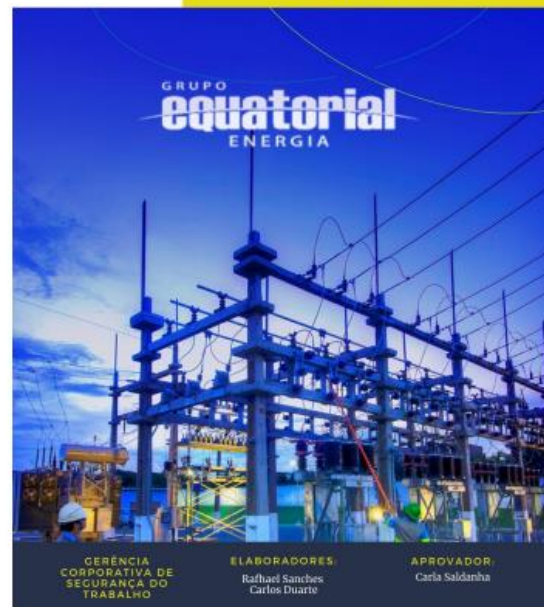




20
22

Catálogo de
EPI/EPC

ABRIL



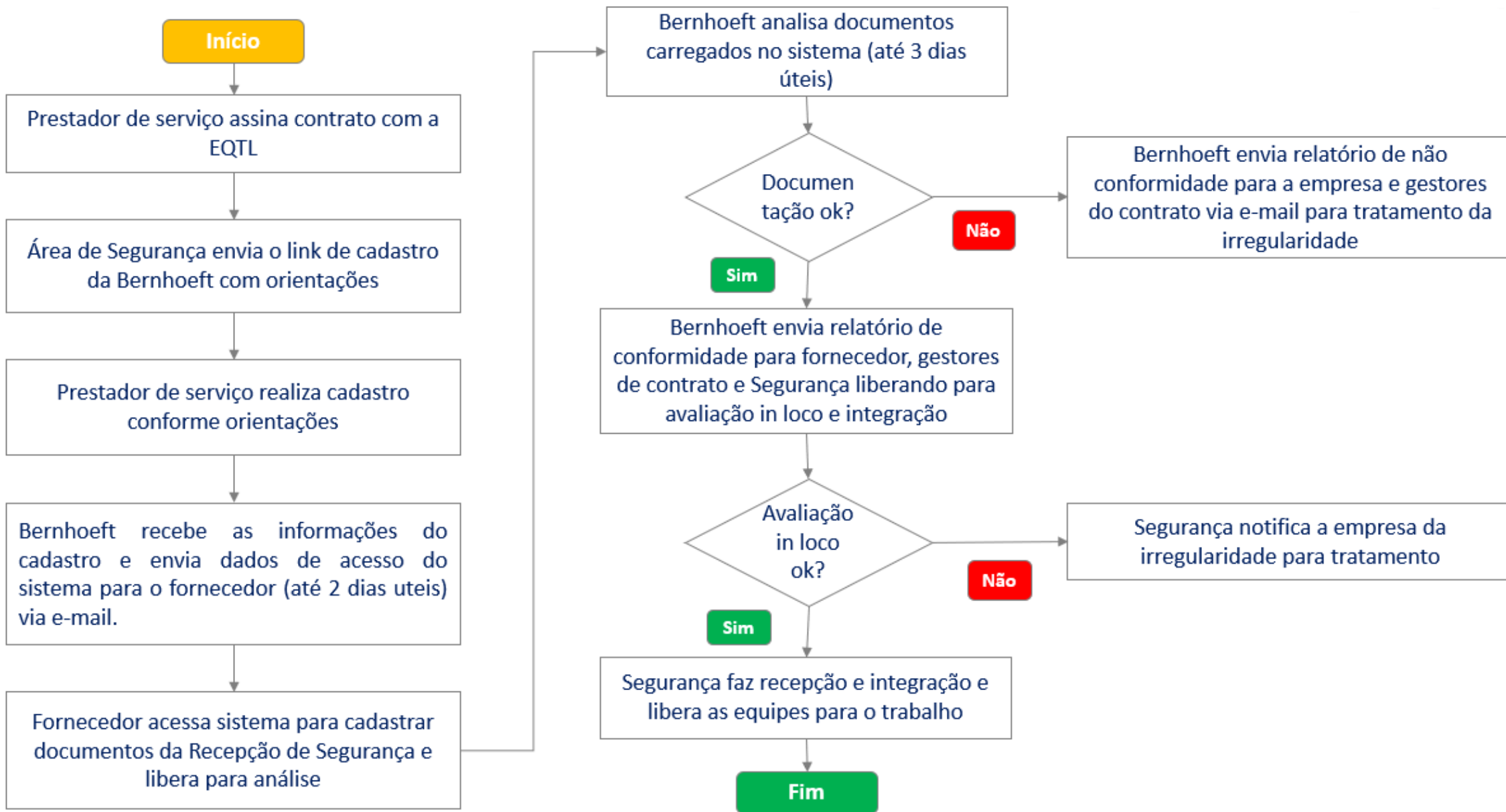
Ação	Período
Workshop Segurança	mensal
Mutirão Segurança	bimensal
Auditoria Conformidade SST	anual
SIPAT Integrada	setembro
Comitê de Segurança	mensal
Nivelamento técnico	março e novembro
Fórum Técnico	mensal
Plano Mensal Segurança	mensal
PPCR	mensal
Diálogo A&P	semanal

RECEPÇÃO SEGURANÇA

- ✓ É O processo que avalia a documentação legal da empresa e do trabalhador, verifica as condições legais e seguras do veículos, alojamentos, materiais e equipamentos, finalizando com a integração que ocorre obrigatoriamente antes do início das atividades por todas as empresas prestadoras de serviço do Grupo Equatorial.

OBJETIVOS

- ✓ Garantir atendimento aos requisitos legais em Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas prestadoras de serviço do Grupo Equatorial;
- ✓ Sistematizar o processo de Gestão em SST das empresas fornecedoras de serviço do Grupo Equatorial;
- ✓ Padronizar o processo de Recepção de Segurança em todas empresas do Grupo Equatorial;
- ✓ Evidenciar à Inspeção do Trabalho as documentações requeridas.



LEGAL

PGR/GRO - NR 01	Registro SESMT na SRTE item 4.17 da NR 04
Constituição CIPA ou designado NR 05	PCMSO – NR 07
Padrão APR - NR 10, 11, 12, 18, 33, 35	PAE – NR 10, 12, 18, 33 e 35
POP das atividades – NR 10, 11, 12, 18, 33, 35	AET – NR 17
Plano de Emergência Contra Incêndio Lei 11.390 MA	PCMAT – NR 18
LPU motosserra Portaria Ibama nº 149_30/12/1992	Laudo de Periculosidade/Insalubridade NR 15, NR 16
Plano de movimentação de carga item 12.16.3 da NR12	
Plano de manutenção de máquinas e equipamentos de guindar carga e pessoas NR 12.	
Laudo END equipamentos de guindar carga e pessoas (ensaio visual + inspeção funcional + aplicação de carga + emissão acústica) NR 12 e ABNT NBR 16601:2021	
Termo de Autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – AVCB Lei 11.390 MA	
Brigada de Emergência NT 17 CBMMA (dimensionamento, certificados de treinamento, cronograma de reuniões, simulados e relatórios.)	
Laudos de ensaio rigidez dielétrica dos equipamentos, ferramentas e dispositivos isolantes ou equipados com materiais isolantes (lança e <i>liner</i> das cestas aéreas isoladas, EPI, EPC)	

EQUATORIAL

Inventário de Perigos e Riscos (conforme modelo Grupo Equatorial).

Plano de Manutenção de preventiva dos veículos.

Relação de ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos, EPI e EPC a serem utilizados.

Relação com endereço de Alojamentos sob responsabilidade da empresa.

Instituição de ensino homologada pelo MEC.

Escola ou instrutor credenciado DETRAN/UF.

LEGAL

Cópia Registro do Empregado - artigo 41 da CLT.	Cópia da evidência prevista no item 1.4.1 b I, II da NR 01.
Cópia da Ordem de serviço - item 1.4.1 c da NR 01.	Cópia Registro de fornecimento de EPI – item 6.6.1 (d) NR 6.
Cópia certificado eletricidade básica e complementar – Anexo III NR 10.	Cópia certificado de reciclagem bienal - item 10.8.8.2 NR 10.
Cópia do ASO admissional, periódico e/ou mudança de risco ocupacional (anual) - item 7.5.19 da NR 7.	
Cópia certificado e cartão de identificação dos operadores de equipamentos de transporte motorizado (anual) - item 11.1.6 NR 11.	
Cópia do certificado e autorização dos operadores de guindaste veicular, PTA ou cestas aéreas - Anexo II e XII da NR 12.	
Cópia do certificado e autorização operadores de motosserras e/ou moto podas - Anexo II e V da NR 12.	
Cópia do certificado e autorização para trabalho espaço confinado - item 33.3.5.8 da NR 33.	
Cópia do certificado e autorização para trabalho em altura – item 35.2.1 (i) e 35.4.1.3 da NR 35.	
Cópia do certificado treinamento resgate e primeiros socorros – NR 10, 33 e 35.	
Cópia do Certificado de Treinamento de Integração de Segurança provido pela empresa fornecedora NR 01, 06, 10,11, 12, 18, 33 e 35.	
Cópia CTPS e número CPF Portaria 1.195 30/10/2019 artigo 2. I (a, g, i) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.	
Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo treinamento objeto do contrato ou o exercício de cargo ou função.	
Cópia dos certificados de qualificação, habilitação e registro em conselho dos integrantes SESMT (Engenheiros, médicos, técnicos e enfermeiros do trabalho), eletrotécnico, engenheiros eletricitista e mecânico – item 4.4.1 da NR 4; 10.8.1 e 10.8.2 da NR 10. 12.16.3 (e) NR 12; 35.3.6 NR 35	
Cópia da CNH dos condutores veiculares – Lei nº 9.503 23/09/1997	

PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - MA

Instrutor: profissional habilitado para a formação e requalificação da brigada de incêndio, por intermédio da empresa especializada na formação e treinamento credenciada junto ao CBMMA, e que deve ter as qualificações referente a sua competência (Nota 01 e 02):

a) mínimo de 169 horas de prevenção contra incêndio.

b) capacitação em técnicas de ensino de no mínimo 40 h.

c) O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, conforme Portaria do Cmt do CBMMA e da NT 02.

Nota 01: Nota Técnica nº 17 Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão.

Nota 02: Responsável pelo item 12 do Anexo III NR 10.

PRIMEIROS SOCORROS - MA

Instrutor: profissional habilitado para a formação e requalificação da brigada de incêndio, por intermédio da empresa especializada na formação e treinamento credenciada junto ao CBMMA, e que deve ter as qualificações referente a sua competência (Nota 03 e 04):

- a) mínimo de 108 horas de primeiros socorros.
- b) capacitação em técnicas de ensino de no mínimo 40 h.
- c) O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, conforme Portaria do Cmt do CBMMA e da NT 02.

Nota 03: Nota Técnica nº 17 Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão.

Nota 04: Responsável pelo item 14 do Anexo III NR 10; item 1.1 (g e h) do Anexo II da NR 12; item 33.3.5.4 (d) da NR 33; 35.3.2 (g) da NR 35.

PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - PARÁ

Bombeiro Civil classe II ou III com nível escolar igual ou superior ao ensino médio que tenha cursado as respectivas disciplinas (Nota 05, 06 e 07):

- Formação em técnicas de ensino: Carga horária mínima de 40 h/aula para qualquer risco.
- Área de prevenção e combate a incêndio e abandono de área: Carga horária mínima de 60 h/aula para risco baixo ou médio; Carga horária mínima 100 h/aula para risco alto.

Nota 05: item 4.2.4 e 4.2.5 da ABNT NBR 14608:2021 Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos

Nota 06: Seção de Estudos Técnicos / Cadastramento para Formação e Treinamento de Brigada de Incêndio e Brigada Profissional do Corpo de Bombeiro Militar Pará.

Nota 07: Responsável pelo item 12 do Anexo III NR 10.

PRIMEIROS SOCORROS - PARÁ

Bombeiro Civil classe II ou III com nível escolar igual ou superior ao ensino médio que tenha cursado as respectivas disciplinas (notas 08, 09 e 10):

- Formação em técnicas de ensino: Carga horária mínima de 40 h/aula para qualquer risco.
- Área de emergências médicas: Carga horária mínima de 240 h/aula para risco baixo, médio ou alto.

Nota 08: item 4.2.4 e 4.2.5 da ABNT NBR 14608:2021 Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos

Nota 09: Seção de Estudos Técnicos / Cadastramento para Formação e Treinamento de Brigada de Incêndio e Brigada Profissional do Corpo de Bombeiro Militar Pará

Nota 10: Responsável pelo item 14 do Anexo III NR 10; item 1.1 (g e h) do Anexo II da NR 12; item 33.3.5.4 (d) da NR 33; 35.3.2 (g) da NR 35.

CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE. Programa: 1 à 8, 10, 11 e 13

Diploma de conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino e com registro no competente conselho de classe. – item 10.8.1 e 10.8.2 da NR10

Anuência formal da empresa para profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação – item 10.8.3.1 e 10.8.4 da NR 10

CURSO COMPLEMENTAR - SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) E EM SUAS PROXIMIDADES

Diploma de conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino e com registro no competente conselho de classe. – item 10.8.1 e 10.8.2 da NR10

Anuência formal da empresa para profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação – item 10.8.3.1 e 10.8.4 da NR 10

TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

Profissional qualificado: profissional com comprovado curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Profissional habilitado: Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

Profissional capacitado: Trabalhador que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de um profissional habilitado.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

guiñar cargas e pessoas, motosserra, moto poda, empilhadeira, trator, escavadeira, etc.

Profissional qualificado: profissional com comprovado curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Profissional habilitado: Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

Instrutor é responsável pela adequação do conteúdo, forma, carga horária e avaliação dos capacitados – item 12.16.1; 12.16.3 (d, e); Anexo II, Anexo V da NR 12.

ESPAÇOS CONFINADOS

Profissional habilitado: Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

Responsável Técnico: profissional habilitado para identificar os espaços confinados existentes na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e resgate.

Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência* no assunto – item 33.3.5.7 da NR 33.

O certificado deve conter as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico – item 33.3.5.8 da NR 33.

*Proficiência: competência, aptidão, **capacitação** e habilidade aliadas à experiência de trabalho em espaço confinado.

É considerado profissional capacitado aquele que recebe:

- a) capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

TRABALHO EM ALTURA

Profissional habilitado: Profissional qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Responsável Técnico: profissional habilitado para identificar os sistemas de ancoragem para trabalho em altura existentes na empresa e elaborar as medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e resgate.

Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência* no assunto – item 35.3.6 da NR 35.

O certificado deverá conter o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e **qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento** - item 1.7.1.1 da NR 01.

*Proficiência: competência, aptidão, **capacitação** e habilidade aliadas à experiência de trabalho em altura.

É considerado profissional capacitado aquele que recebe:

- a) capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

DIREÇÃO DEFENSIVA

Instrutor de Trânsito / Direção Defensiva credenciado conf. Resolução CONTRAN nº 168/2004 Inciso III do item 6 do Anexo II.

CURSOS MANDATÓRIOS – NR 5, 10, 11, 12, 33 E 35

Estruturação pedagógica com a caracterização e descrição da capacitação, dos objetivos da capacitação, da infraestrutura física, das estratégias pedagógicas, dos recursos tecnológicos, do material didático, das atividades a serem desenvolvidas e os mecanismos de avaliação. O processo de avaliação da aprendizagem contemple situações práticas que representem a rotina laboral do trabalhador para a adequada tomada de decisões com vistas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho - item 3 do Anexo II da NR-01.

Nota (01) Os treinamentos podem ser ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II da NR 01, item 1.7.9

Nota (02) o conteúdo prático do treinamento pode ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que previsto em NR específica – item 1.7.9.1.



equatorial
ENERGIA

GESTÃO E SEGURANÇA